

PROJETO DE LEI Nº XXX, DE 2016
(Mariana Jorge Medeiros Batista da Silva)

Estabelece a obrigatoriedade da criação de espaço creche em todas as universidades e faculdades públicas ou privadas do país.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a existência de espaço creche em todas as universidades e faculdades públicas e particulares para receber filhos com até 4 anos das universitárias, sendo 4 anos a idade obrigatória estabelecida pela Lei 12.796, de 4 de abril de 2013, para que a criança frequente uma escola

Art. 2º O direito ao acesso a creche é garantido a todas as universitárias mães/responsáveis pela criança que estejam, durante o período em que a criança estiver na creche, em alguma atividade relacionada a universidade.

Parágrafo Único - O funcionamento da creche deve ser garantido todos os dias em que houver atividades curriculares ou extracurriculares na universidade

Art. 3º É garantido para todas as crianças que frequentam os espaços creche universitários:

- I - atividades pedagógicas e de entretenimento durante sua estadia;
- II - alimentação e acompanhamento nutricional;
- III - acompanhamento psicológico

Art. 4º A criação e manutenção de espaços creche em universidades e faculdades tem como principal objetivo garantir um local seguro e educativo onde mães universitárias possam deixar seus filhos enquanto participam de suas atividades acadêmicas e, desta maneira:

- I - assegurar para as mães estudantes melhor aproveitamento de seu curso;
- II - aumentar a permanência dessas mulheres na universidade ou faculdade;
- III - evitar complicações com crianças em salas de aula.

Art 5º É incentivado que estudantes de pedagogia, psicologia, nutrição, educação física e de outros cursos, principalmente de licenciatura, ofertados pela instituição que sejam relacionados com os cuidados necessários com a criança atuem na creche, o que poderá

contar como horas de estágios, créditos e como outras atividades complementares a critério da instituição.

Art 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo o cumprimento obrigatório 1 ano letivo após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As mulheres são, de acordo IBGE, 51,5% da população brasileira e, segundo o CENSO do Ensino Superior de 2010, produzido pelo ministério da Educação, representam 57% das matrículas em universidade e são 60% do índice de permanência do curso.

Por muito tempo - e entre algumas culturas, até hoje - mulheres eram proibidas de frequentar universidades, de trabalhar ou de exercer qualquer função de não fosse papel de uma dona de casa, servindo somente a sua família. O único trabalho feminino -mal - reconhecido era o de empregadas domésticas, exercido somente por mulheres da parcela mais desfavorecida da sociedade, e por conta de extrema necessidade. A chegada da família real no Brasil causou a criação da primeira universidade no país, que abriu as portas para as mulheres apenas sete décadas depois.

A realidade do último século mudou e, atualmente, as mulheres são a maioria nas universidades. Entretanto, isso não significa que elas tenham mais - nem as mesmas - oportunidades que os homens. Mesmo em 2016, após tanta luta feminina em busca de espaço no trabalho e no ensino, a Universidade, que supostamente deveria ser o local mais aberto que um estudante poderia encontrar, ainda é um lugar machista, com comentários descabidos vindos de colegas de turma, servidores e docentes de ambos os sexos. Contudo, quem mais é atingido por tal, são as universitárias mães. A gravidez é responsável por 18% da evasão escolar de meninas, segundo o MEC, e por 1,3% da masculina. No curso superior não é diferente.

A lei de número 6.202, de 1975, diz que estudantes grávidas podem assistir aulas, realizar provas e cumprir outras atividades acadêmicas em casa a partir do oitavo mês de gestação. Essa lei garante três meses de dispensa para a mãe, que podem ser estendidos diante de um atestado médico. Todo o tempo afastada deve contar no currículo escolar, porém não é o que ocorre na prática, em sua maioria. Essas mulheres são prejudicadas durante e após a gestação. A falta de vagas em creches públicas e de com quem ou onde deixar a criança durante as aulas e atividades curriculares, é um dos maiores causadores da

desistência do curso. A mulher que precisa levar o filho para a aula, além de ter que ouvir comentários a inferiorizando e dizendo que lugar de mãe é em casa, muitas vezes são academicamente prejudicadas, expulsas de sala e proibidas de participarem das aulas com a criança.

Esta proposta de lei, por conseguinte, se faz necessário a existência de um local específico, seguro e educativo onde as universitárias mães e/ou responsáveis por crianças possam deixá-las enquanto realizam suas atividades acadêmicas. A criação dessa lei contribuiria para menor evasão de curso e maiores complicações com a condição da mãe e a saúde da criança.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2016.

Deputada Jovem Mariana Jorge Medeiros Batista da Silva